ESTATUTO SOCIAL DE ORGANIZAÇAO RELIGIOSA – IGREJA CRISTÃ DE ATON (ICA) DO ESTADO DE SÃO PAULO.

1º Of.de Reg.Civil de Pessoa Jurídica de Santo André

Microfilme nº 42537
Data: 14/07/2014

REG. TIT. DOC E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º. Sob a denominação de **"IGREJA CRISTÃ DE ATON (ICA)"**, ora designada simplesmente "**ICA**" constituída por tempo indeterminado, e na forma de uma organização religiosa, de caráter espiritual, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter religioso, como órgão de representação legal junto aos poderes públicos constituídos e demais entidades civis, que se regerá pelo presente Estatuto Social e demais disposições legais em vigor aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO 1º. A IGREJA CRISTÃ DE ATON terá prazo indeterminado de duração.

PARÁGRAFO 2º. A **IGREJA CRISTÃ DE ATON** terá sua sede única e foro na cidade de Santo André, São Paulo, na Rua Tirana, 606, sala 06 – Vila Francisco Matarazzo, fundada por Sr. **HÉLIO BASTOS MARTINS DO COUTO FILHO.**

PARÁGRAFO 3º. A área de ação da **ICA** abrange todo o Universo físico, virtual, e demais meios de comunicação pertinentes, uma vez que os trabalhos serão voltados à transmissão dos ensinamentos.

PARÁGRAFO 4º. A **ICA** como entidade de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, respeitará a legislação em vigor e elucidará seus componentes sobre a observância da mesma.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADE DA IGREJA

ARTIGO 2º. A **IGREJA CRISTÃ DE ATON** tem por finalidade divulgar o Monoteísmo.

ARTIGO 3°. A **IGREJA CRISTÃ DE ATON** é constituída com as seguintes prerrogativas:

a) Promover a compreensão teórica e prática dos ensinamentos metafísicos, com a finalidade de ampliar a consciência espiritual, segundo os princípios fundamentais vigentes. Livro: Bíblia

b) Incentivar o estudo, a prática e a divulgação da existência de **ATON**, podendo ocorrer nas modalidades: presencial e virtual.

c) Conhecer, divulgar e aprofundar o estudo, por meio das publicações canalizadas pelo Fundador ou por intermédio do material publicado e disponibilizado, inclusive na modalidade virtual, tais como: livros, e-books, artigos etc.

d) Publicar textos e/ou livros que divulguem a existência e os ensinamentos, por diversos meios de comunicação.

e) Os benefícios e metas dos ensinamentos só podem ser alcançados por meio da dedicação dos esforços individuais.

f) Os ensinamentos metafísicos propagados não substituem, em hipótese ALGUMA, parcial ou totalmente, quaisquer tratamentos, quais sejam: médico de qualquer natureza, psiquiátrico, psicoterapêutico, psicológico, psicanálise ou serviços decorrentes dos profissionais da saúde.

g) A **ICA** não tem a pretensão de oferecer tratamento físico para o corpo e, tampouco, nada reivindica nesse sentido. Não há recomendações nem pretensões médicas nos ensinamentos, não suplantam e nem se destinam a dissuadir quem quer que seja de procurar cuidados médicos competentes e específicos.

h) Na eventual hipótese do indivíduo encontrar-se em tratamento médico, de qualquer especialidade, é de sua total responsabilidade a continuidade do tratamento, paralelamente, uma vez que a orientação espiritual não tem o caráter e nem a pretensão de substituição.

i) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

PARÁGRAFO 1°. No desenvolvimento de suas atividades fins a **ICA** não terá preconceito ou discriminação de qualquer natureza, em suas atividades e/ou dependências.

PARÁGRAFO 2°. A dedicação às atividades acima previstas e ações correlatas será provida com recursos próprios de seu Fundador. Não será permitido, em qualquer hipótese, o recebimento de auxílios, contribuições, doações de recursos físicos e/ou financeiros, bem como pagamento de

dízimos, de qualquer espécie, para que conflitem com seus objetivos e finalidades, ou possa comprometer sua independência e autonomia.

PARÁGRAFO 3º Caso ocorra doações indevidas na conta bancária da **IGREJA CRISTÃ DE ATON**, os recursos serão devolvidos à conta de origem. Na impossibilidade de identificar o responsável pelo depósito, os valores serão repassados a uma instituição assistencial, a ser definida pelo **Fundador e/ou Conselho Consultivo.**

PARÁGRAFO 4º. A **ICA** para consecução das ações elencados neste artigo, poderá utilizar-se do trabalho voluntário.

REG. TÍT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA IGREJA, FUNDADOR CONSELHO CONSULTIVO

CAPÍTULO I

ARTIGO 4º. A ICA compor-se-á de número ilimitado de **Membros Voluntários Efetivos e Membros Voluntários Eventuais**, pessoas físicas divididas nas seguintes categorias:

- Fundador
- Conselho Consultivo
- Diretoria Executiva
- Conselho Fiscal
- Membros Voluntários Colaboradores Efetivos.
- Membros Voluntários Colaboradores Eventuais.

PARÁGRAFO 1º. Todos os mandatos e cargos eletivos da **ICA** serão exercidos gratuitamente.

PARÁGRAFO 2º. A **ICA**, não remunerará os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e não distribuirá lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto.

PARÁGRAFO 3º. Somente o Fundador poderá deliberar, se necessário, sobre contratação de funcionários, quer seja de pessoas físicas ou jurídicas, visando alcançar os objetivos da **ICA**. Fixar seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

CAPÍTULO II - DO FUNDADOR

ARTIGO 5º. O MEMBRO **FUNDADOR, pessoa física, dotada do conhecimento e intelectualidade específicos, na pessoa de HÉLIO BASTOS MARTINS COUTO FILHO,** que assume a total responsabilidade sobre os gastos decorrentes da organização, mentor participante da Assembleia Geral de Fundação, assinando a Ata de Fundação da **IGREJA CRISTÃ DE ATON** e da Assembleia de Aprovação do Estatuto, terá cargo vitalício como **MEMBRO EFETIVO FUNDADOR E PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO.** Possui direito de votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.

PARÁGRAFO 1º. Em caso da vacância do cargo de **FUNDADOR**, seja por falecimento, renúncia ou impossibilidade física ou de qualquer outra origem, será substituído por quem foi previamente escolhido pelo mesmo, por meio de documento escrito ou vontade declarada, cabendo-lhe o direito de sigilo. Na eventual possibilidade da inexistência de escolha declarada, o seu substituto será definido em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim, dentre os membros do Conselho Consultivo.

ARTIGO 6º. São prerrogativas exclusivas do **FUNDADOR**:

a. Ordenar os trabalhos e Cultos bem como administrar, fazer uso e cuidar dos bens intelectuais, que constituem o patrimônio da **IGREJA CRISTÃ DE ATON**, com o auxílio do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva.
b. Criar e/ou dissolver grupos de estudos filosóficos e espirituais que utilizem o espaço físico pertencente à **ICA**.
c. Encaminhar à Diretoria Executiva decisões quanto à admissão de novos membros ou a expulsão daqueles que pratiquem atos incompatíveis com os objetivos da **ICA**.
d. Divulgar na rede mundial de informação - Internet - as atividades da **ICA**, mantendo uma *home-page* ativa, estando sob sua responsabilidade à manutenção das informações bem como falar em nome ou fazer uso do nome da **IGREJA CRISTÃ DE ATON – ICA.**
e. Representar a **ICA** em eventos, reuniões e demais atividades de interesse da Organização Espiritual.
f. Vetar os nomes de candidatos a cargos eletivos na Presidência da Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.
g. Vetar os nomes dos demais componentes da Diretoria Executiva individualmente para um cargo específico ou mais de um nome, escolhido pelo Presidente.
h. Aprovar modificações ao presente Estatuto.
i. Aprovar a extinção da **IGREJA CRISTÃ DE ATON.**

ARTIGO 7º. Eventuais dívidas só poderão ser contraídas pelo Fundador, estando sob sua inteira responsabilidade à quitação das mesmas, bem como

responderá com exclusividade perante terceiros por eventuais prejuízos decorrentes de tais obrigações.

ARTIGO 8º. Não haverá perda de cargo para o **FUNDADOR**, exceto por decisão judicial.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 9º. São aqueles que aceitam os fundamentos e finalidades da **ICA**, participavam assiduamente do trabalho do **FUNDADOR** e suas convicções e, os que assinaram a Ata de Constituição, dando o apoio necessário à fundação da **IGREJA CRISTÃ DE ATON**, e são relacionados em lista anexa.

ARTIGO 10º. Os componentes do Conselho Consultivo serão escolhidos diretamente pelo **FUNDADOR**, dentre os integrantes constituídos dos Membros Colaboradores Efetivos e desde que tenham as mesmas convicções e finalidade do **ICA**.

ARTIGO 11º. A função do Conselho Consultivo é assessorar o **FUNDADOR** no exercício e desempenho das atividades da **ICA**.

ARTIGO 12º Os membros do Conselho Consultivo poderão representar a **ICA** em eventos, reuniões e demais atividades de interesse da Organização Espiritual, desde que autorizado expressamente pelo Fundador.

TÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 13º. A Diretoria Executiva da **ICA** será constituída por (06) seis **Membros Voluntários Colaboradores Efetivos**, sendo (2) dois suplentes, os quais ocuparão os cargos de:

I. Presidente.
II. Vice-Presidente.
III. Tesoureiro.
IV. Secretário Geral.

PARÁGRAFO 1º. O mandato do Diretor Presidente será de 08 (oito) anos, podendo ser reeleito. uma única vez, por igual período.

PARÁGRAFO 2º. Os demais cargos serão de nomeação do Diretor Presidente, em conjunto com o Fundador.

REG. TÍT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SÃO LOURENÇO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

ARTIGO 14º. À Diretoria Executiva que é o órgão administrativo e representativo da **ICA** compete:

I. Dirigir a **ICA**, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social / intelectual.
II. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor pertinentes à espécie, as determinações das autoridades competentes, o presente Estatuto, o Regimento Interno, as decisões das Assembleias Gerais, quer seja Ordinária ou Extraordinária, dos Membros Voluntários e do Conselho Fiscal.
III. Apurar as faltas e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.
IV. Elaborar o Orçamento Anual.
V. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior bem como o parecer do Conselho fiscal.
VI. Admitir pedido de inscrição de membros, em conjunto com o Fundador e o Conselho Consultivo.
VII. Deliberar sobre admissão, demissão e exclusão de membros, conjuntamente com o Fundador.
VIII. Representar a Organização junto aos órgãos e repartições públicas, municipais, estaduais, federais e internacionais, levando os fatos, quando necessário, à deliberação da Assembleia Geral.
IX. Resolver os casos omissos após anuência do Fundador levando-os, quando necessário, à aprovação da Assembleia Geral.
X. As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos, mediante comparecimento em reunião de seus Membros Voluntários **Colaboradores Efetivos** cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. As demais atribuições específicas da Diretoria serão definidas no Regimento Interno a ser elaborado pela mesma e homologado pelo Conselho Consultivo.

Seção II

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

REG. TÍT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL

ARTIGO 15º. COMPETE AO PRESIDENTE:

I. Administrar e Representar a **ICA** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores em nome da **ICA**, com poderes gerais ou específicos, para o fim que julgar necessário, desde que haja concordância do Fundador.
II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.
IV. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária.
V. Propor ao Fundador reformular ou alterar o presente Estatuto Social.
VI. Convocar o Conselho Fiscal, por escrito, sempre que julgar necessário.
VII. Convocar, a qualquer tempo, membro da Diretoria para esclarecimentos ou Prestação de Contas.
VIII. Encaminhar, anualmente, ao Fundador, Conselho Consultivo e Membros Voluntários Efetivos relatórios de atividade e demonstrativos contábeis das despesas administrativas.
IX. Juntamente com o Tesoureiro abrir e manter contas bancárias (corrente ou de poupança), assinar cheques e documentos bancários e contábeis.

PARÁGRAFO 1º. Todas as correspondências externas deverão ser assinadas pelo Presidente conjuntamente com o Fundador.

PARÁGRAFO 2º. É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer Membro Voluntário, praticar atos de liberalidade as expensas da **ICA.**

ARTIGO 16º. COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

I. Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.
II. Auxiliar na administração do **ICA**.
III. Dar desempenho às funções que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Presidente.
IV. Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos.
V. Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice-Presidente, acumular o cargo vago, até indicação do Presidente da Diretoria Executiva.

REG. TIT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

ARTIGO 17º. COMPETE AO SECRETÁRIO:

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva.
II. Organizar a pauta e a Ordem do Dia das reuniões da Diretoria e do Conselho.
III. Proceder à leitura das atas e papéis do expediente, nas reuniões da Diretoria e do Conselho, bem como nas Assembleias Gerais.
IV. Redigir a correspondência da **ICA**.
V. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da **ICA**.
VI. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
VII. Substituir o Vice-Presidente, em caso de impedimento ou licença deste.
VIII. Apresentar à Diretoria Executiva ou ao Fundador, quando solicitado, relatório relativo às atividades a seu departamento.

ARTIGO 18º. COMPETE AO TESOUREIRO:

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Fundador, os valores da Organização.
II. Assinar, em conjunto com o Fundador, os cheques e demais documentos bancários e contábeis.
III. Juntamente com o Fundador, abrir e manter contas bancárias (corrente ou de poupança) assinar cheques e documentos bancários e contábeis.
IV. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas previamente autorizadas pelo Fundador e Diretoria Executiva, mediante documento regular do credor.
V. Fiscalizar a aplicação de verbas.
VI. Supervisionar o trabalho da Tesouraria e da Contabilidade.
VII. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual.
VIII. Apresentar a Diretoria Executiva ou ao Fundador, quando solicitado, relatório relativo às atividades a seu departamento.

CAPÍTULO II – CONSELHO FISCAL

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 19º. O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) Membros Voluntários **Colaboradores Efetivos**, sendo:

I. 03 (três) titulares;
II. 01(um) suplente.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato do Conselho Fiscal será de 08 (oito) anos, podendo seus componentes ser reeleitos nos mesmos cargos, uma única vez.

ARTIGO 20° O Conselho Fiscal tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da **ICA**, com as seguintes atribuições:

I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos a escrituração da **ICA**.
II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e Relatórios Financeiros e Contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.
III. Opinar sobre a dissolução e liquidação da Organização.
IV. Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e das demonstrações financeiras da **ICA**.
V. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ICA**.
VI. O ano fiscal iniciar-se-á em 01 de janeiro de cada ano e de encerrar-se-á em 31 de dezembro do mesmo ano.

PARÁGRAFO 1°. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral e seu mandato coincidirá com o mandato da Diretoria.

PARÁGRAFO 2°. Os membros do Conselho Fiscal elegerão por maioria simples o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

PARÁGRAFO 3°. O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal o voto de qualidade.

PARÁGRAFO 4°. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Fundador da **ICA** ou Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO 5°. O cargo de Conselheiro ficará vago diante da ocorrência de:

I. Óbito.
II. Renúncia.
III. Ausência, por 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pelos demais Conselheiros ou afastamento voluntário justificado superior a 50% (cinquenta por cento) das reuniões anuais.
IV. Destituição por atos incompatíveis com as finalidades da **ICA** ou desinteresse pelas suas atividades.
V. Afastamento voluntário.

PARÁGRAFO 6°. A vaga aberta na forma do parágrafo anterior, será preenchida com a nomeação do suplente e, na ausência deste, qualquer membro nomeado pelo Presidente do Conselho Fiscal.

TÍTULO IV

DOS MEMBROS VOLUNTÁRIOS COLABORADORES

CAPÍTULO I – DOS MEMBROS

ARTIGO 21° São Membros Voluntários **Colaboradores Efetivos**, além do Fundador, sem impedimento legal, todos aqueles que se dispuserem a colaborar efetivamente na consecução dos trabalhos e que tenham interesse ou se identifiquem com a proposta de trabalho da **ICA**, desde que tenha concordado com os critérios estabelecidos e aprovados pela Assembleia Geral. Possuem direito a voto e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade.

ARTIGO 22° São Membros Voluntários **Colaboradores Eventuais,** além do Fundador, sem impedimento legal, todos aqueles que de, alguma forma, contribuírem com as necessidades intelectuais da **ICA** na execução de projetos com vistas à realização dos objetivos da **ORGANIZAÇÃO** e, solicitarem seu ingresso. Não possuem direito a voto e nem de ser votado em quaisquer dos níveis.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS

ARTIGO 23°. A admissão dos membros se processará da seguinte forma:

a. O Membro será admitido, na categoria de Voluntário **Colaborador Efetivo ou Eventual**, após preenchimento de ficha devidamente assinada, aprovada pela Diretoria e ratificada pelo Fundador.

b. Aprovada a proposta, será lançado em livro próprio o nome do novo membro.

ARTIGO 24°. Será excluído do quadro de membros, a critério da Diretoria Executiva com a anuência do Fundador, o membro cujo procedimento for julgado nocivo às finalidades da **ICA,** por Comissão Disciplinar, em número mínimo de 05 (cinco) Membros Voluntário **Colaborador Efetivo** sendo escolhidos em Assembleia constituída, especificamente, para tal finalidade e aprovada por maioria simples, mediante prévio comunicado ao membro excluído, que poderá defender-se no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando recurso a Assembleia Geral.

ARTIGO 25° O Membro poderá, a qualquer tempo, retirar-se voluntariamente, mediante prévia comunicação, por requerimento escrito, dirigido à Diretoria Executiva ou Fundador. Poderá o desligamento dos Membros ocorrer, também, por falecimento, doença e/ou ausência

ARTIGO 26°. Os Membros não responderão, solidária ou subsidiariamente pelos encargos da **IGREJA CRISTÃ DE ATON**, como também não terão quaisquer direitos, no caso de desligamento, desistência ou exclusão, não fazendo jus a qualquer remuneração ou honorários pelos serviços prestados ou trabalhos realizados, renunciando a eventuais direitos relativos às contribuições intelectuais que tiverem prestado ao patrimônio da **ICA.**

REG. TÍT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1° OFICIAL SANTO ANDRÉ

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

I – DOS DIREITOS

ARTIGO 27°. São direitos dos membros:

a. Frequentar a sede e dependências da **ICA**.
b. Encaminhar à Diretoria sugestões, propostas, ideias, projetos que julguem ser de interesse da **ICA** e seus membros.
c. Participar das Assembleias Gerais dos Membros Voluntários **Colaboradores Efetivos**, bem como usufruir das vantagens consubstanciadas neste Estatuto Social e, supletivamente, o que mais exuberou do ordenamento constitucional vigente.
d. Recorrer no prazo de 15 (quinze) dias das penalidades impostas pela Diretoria, garantindo-se amplo direito de defesa à Assembleia Geral, quando acusados ou submetidos a quaisquer procedimentos de natureza administrativa.

ARTIGO 28°. São direitos dos Membros Voluntários **Colaboradores Efetivos**:

a. Votar nos órgãos dirigentes da **ICA**, nas Assembleias Gerais.
b. Ser votado para compor os órgãos dirigentes da Organização e, desde que esteja participando, ativamente, há mais de 08 (oito) anos.
c. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

II – DOS DEVERES

ARTIGO 29°. São deveres dos membros:

a. Participar das Assembleias Gerais, colaborando no planejamento, funcionamento, avaliação e fiscalização das atividades da **ICA**, esforçando-se pelo seu engrandecimento e desenvolvimento.
b. Zelar pelo patrimônio intelectual, moral, material e cultural da **ICA.**
c. Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, Regimento Interno e deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.
d. Empenhar-se para criar estrutura e canais, que propiciem o diálogo e a livre circulação das informações essenciais aos membros, permitindo que cada um desses seja informado, integrado, responsabilizado e solidário.
e. Comportar-se sempre em seus atos com ética, honestidade e urbanidade.
f. Manter o cadastro atualizado, comunicando a Diretoria Executiva eventual alteração de endereço ou outros dados pessoais.
g. Executar as atividades que lhe forem atribuídas pela **ICA** conforme as normas aprovadas em Assembleia Geral e que farão parte do Regimento Interno.

ARTIGO 30°. Os membros terão igualdade em direitos e obrigações, sendo que esta sua qualidade é intransferível e intransmissível, constituindo-se em personalíssimos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não há entre os membros, qualquer que seja a categoria, direitos e obrigações recíprocas.

III – DAS PENALIDADES

ARTIGO 31°. Quaisquer dos membros que vier a infringir as disposições deste Estatuto e dos Regulamentos, assim como determinações de quaisquer órgãos da **ORGANIZAÇÃO**, será punido a gravidade da falta, com as penalidades abaixo descritas, garantido o direito a ampla defesa.

I – advertência verbal;
II - advertência escrita;
III - suspensão de 30 (trinta) dias até 02 (dois) anos dos direitos sociais;
IV - afastamento definitivo dos quadros sociais.

PARÁGRAFO 1°. A decisão concernente à aplicação das penalidades mencionadas nos incisos II, III e IV do artigo 31° caberá à Diretoria Executiva, conjuntamente com o Fundador.

PARAGRAFO 2°. A aplicação de advertência verbal às faltas de pequena gravidade é de competência do Presidente da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO 3°. Será afastado, definitivamente, dos quadros sociais o membro que:

a. Reincidir em falta pela qual já tiver sido punido com a suspensão de acordo com os itens II e III do Artigo 29°;

b. Praticar dentro das dependências da **ICA**, quaisquer atos que abale, sob qualquer hipótese, o seu prestígio.

ARTIGO 32º. Perderá o mandato, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que vier a sofrer as penalidades de suspensão dos direitos ou afastamento dos quadros sociais, confirmadas em Assembleia Geral.

REG. TÍT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

TÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL COMPETÊNCIA, APROVAÇÃO

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 33º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é órgão máximo de deliberação da **ICA**, compondo-se da reunião do Fundador, Conselho Consultivo e dos Membros Voluntários **Colaboradores Efetivos** em pleno gozo de seus direitos sociais.

ARTIGO 34º. É de competência da Assembleia Geral dos membros, a orientação, resolução e deliberação sobre:

I. Eleição da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

II. Destituição dos membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como a exclusão de membros voluntários colaboradores.

III. Reformar o Estatuto Social.

IV. Aprovação e reforma do Regimento Interno, que disciplinará a Organização.

V. Atos preparatórios e decisórios das eleições para os órgãos diretivos da Organização.

VI. Fiscalização dos membros da **ICA** na consecução de seus objetivos.

VII. Aprovação do Plano Anual de Trabalho para o novo exercício.

VIII. Aprovação das contas da Organização, a partir do parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço de contas do exercício.

IX. Aprovação ou rejeição dos atos e decisões tomadas pela Diretoria.

X. Cumprir exigências dos órgãos públicos.

XI. A dissolução se dará pela Assembleia Geral Extraordinária ou decisão judicial.

SEÇÃO II

DA APROVAÇÃO

ARTIGO 35º. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, para:

I - Ordinariamente:

a. Apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios do exercício anterior, aprovado pelo Conselho Fiscal.
b. Deliberar sobre admissão de novos membros.
c. Situações outras julgadas necessárias, desde que sejam pertinentes.
d. Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

II – Extraordinariamente:

a. Mediante convocação do Fundador ou do Presidente da Diretoria, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros colaboradores efetivos.
b. Deliberar sobre a reforma e alteração do Estatuto Social ou Regimento Interno.
c. Destituir os membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal e promover nova eleição, uma vez comprovado a existência de irregularidades. após regular procedimento administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, a cada 08 (oito) anos. no mês de abril para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal conforme disciplinado por este Estatuto Social.

ARTIGO 36º. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Fundador, Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos Membros Voluntários Colaboradores Efetivos, com 10 (dez) dias de antecedência e serão convocadas por edital afixado na sede da **ICA** e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes.

PARÁGRAFO 1º. A convocação da Assembleia Geral será formulada por meio de edital, no qual conste a data, o horário, o local e os assuntos a serem debatidos, de conformidade com as normas estatutárias vigentes.

PARÁGRAFO 2º. As deliberações, somente serão válidas quando tomadas em primeira convocação, pela maioria dos associados presentes e, em

segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número de associados.

PARÁGRAFO 3º. Em caso de caracterização de "estado de emergência", nas reuniões da Assembleia Geral poderão ocorrer com prévia convocação, mas sempre garantindo informações a todos os membros, por meio dos editais ou cartas ou publicação na imprensa local.

PARÁGRAFO 4° Quando a Assembleia Geral for convocada pelos membros voluntários, deverá o Presidente determiná-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data do protocolo de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente. Se, por acaso, o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

PARÁGRAFO 5°. Quando se tratar de alteração do Estatuto Social e da dissolução da Organização ou da destituição dos administradores, a Assembleia Geral será instalada com a presença de em primeira chamada com a presença de 50 % (cinquenta por cento), mais 01 (um) dos membros e em segunda chamada com qualquer número de associados presentes.

PARÁGRAFO 6°. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão para tratar, exclusivamente, dos assuntos constantes da pauta, previamente elaborada e de conhecimento de todos.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES

ARTIGO 37º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo Fundador ou Presidente ou pela maioria de seus membros. A Diretoria deverá funcionar em sistema colegiado, sendo que as decisões deverão ser de conhecimento e aprovação dos respectivos membros.

ARTIGO 38º. Para abertura dos trabalhos das reuniões dos órgãos dirigentes será exigida a presença um "*quorum*" mínimo correspondente a 1/3 dos membros (Diretoria e Conselho Fiscal) e para deliberação e votação de número superior a metade.

PARÁGRAFO 1º. Não havendo número de presença exigido, tanto para a abertura como para deliberação, aguardar-se-á prazo de 30 (trinta) minutos, sendo que na falta de comparecimento, encerrar-se-á a reunião, pré-designando nova data e horário que venha prover e ajustar-se aos interesses sócio-comunitários.

PARÁGRAFO 2º. Na ausência do Fundador ou Presidente, as reuniões e consequentes trabalhos serão dirigidos pelos membros do órgão dirigente em

ordem decrescente, atendendo-se a composição e distribuição dos cargos por hierarquia.

REG. TIT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

ARTIGO 39º. As decisões dos órgãos dirigentes deverão ser tomadas por maioria simples de voto.

PARÁGRAFO 1º. No caso de empate, ao Presidente reserva-se o direito de voto de qualidade.

TÍTULO VI

DAS ELEIÇOES E DO MANDATO.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS ELEIÇOES

ARTIGO 40º. As eleições para Presidente e Conselho Fiscal, realizar-se-ão, conjuntamente, a cada 08 (oito) anos, dos candidatos interessados e apresentados à Assembleia Geral, sendo eleitos por votação secreta ou aclamação, em caso de chapa única, podendo seus Membros Voluntários **Colaboradores Efetivos** serem reeleitos sucessivamente. O Presidente eleito escolherá os demais componentes da Diretoria, juntamente com o Fundador.

PARÁGRAFO 1º. A eleição de que trata este artigo será levada a efeito em Assembleia convocada especialmente para tal finalidade, por meio de edital fixado na sede ou publicado na imprensa local, com 30 (trinta) dias de antecedência;

PARÁGRAFO 2º. Do edital referido no parágrafo anterior, deverá constar dia, hora e local em que se realizará a eleição, com a relação dos candidatos inscritos, esclarecendo-se os cargos que pretendem disputar.

PARÁGRAFO 3º. A Assembleia elegerá uma Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, ficando esta responsável pela verificação se os candidatos estão em consonância com Estatuto da Organização e a elaboração da ata do resultado do pleito.

PARÁGRAFO 4º Para concorrer às eleições o membro deverá contar com 18 anos de idade, e ser Membro Colaborador Efetivo há, no mínimo, 12 meses, além de estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.

PARÁGRAFO 5º. A posse da Diretoria dar-se-á pelo Fundador e Presidente anterior, por meio de ata de posse ou termo lavrado em livro próprio, devidamente assinado por todos os eleitos. Conhecido o resultado do

escrutino, o Presidente da Assembleia Geral fará a proclamação dos eleitos e designará a data da posse.

SEÇÃO II

DA RENÚNCIA

ARTIGO 41°. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

PARÁGRAFO 1°. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da **ICA**, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 2°. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos membros, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) Membros Voluntários **Colaboradores Efetivos**, que administrará a **ICA**, em conjunto com o Fundador, e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. O eleitos nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

SEÇÃO III

DA PERDA DO MANDATO.

ARTIGO 42°. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio intelectual.
II. Grave violação das disposições contidas nesse estatuto.
III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Organização.
IV. Conduta duvidosa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Definida a justa causa, o Diretor, Conselheiro ou Suplente será comunicado, por meio de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia, na forma escrita, à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação.

SEÇÃO IV

DA VACÂNCIA

ARTIGO 43º. Em hipótese de vacância coletiva nos órgãos dirigentes, proceder-se-á de conformidade com o disposto no artigo 40º, parágrafo segundo. No entanto, se houver vacância parcial, o cargo ou função será preenchido conforme segue:

a. no caso da Diretoria nos termos do Estatuto Social;
b. no caso do Conselho Fiscal o Presidente da Organização atingido pela vacância convocará o suplente, obedecida a ordem decrescente da colocação, por votos obtidos na eleição;
c. na ausência de suplente, proceder-se-á ao preenchimento com membros e, uma vez apoiados em reunião da Diretoria Executiva, com o consequente registro em ata.

SEÇÃO V

DISSOLUÇÃO

ARTIGO 44° - A **ICA** poderá ser dissolvida, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face às dificuldades de manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, tornando-se impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 45°. A dissolução se dará mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Membros Voluntários **Colaboradores Efetivos** em dia com suas obrigações estatutárias e espirituais não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de dissolução da **ICA**, os bens patrimoniais adquiridos serão destinados à outra organização que defenda os mesmos princípios estatutários. Inexistindo Organização semelhante no Município ou Estado de São Paulo, deverá ser destinado a qualquer outra, com a mesma finalidade, dentro do território Nacional.

TÍTULO VII

O PATRIMONIO, DAS RECEITAS E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 46º. O patrimônio social da Organização será constituído por doações de seu Fundador, com o único objetivo de fornecer a **ICA** condições de atender às suas finalidades.

ARTIGO 47º. A **ICA** não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

ARTIGO 48º. Em caso de dissolução da **ICA** o seu patrimônio será destinado à outra Organização congênere, sem fins lucrativos, de acordo com a decisão **soberana** da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS

ARTIGO 49º. A Administração da **ICA** obedecerá aos ditames da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, sendo certo que a receita da Organização, atendido os termos deste Estatuto e demais disposições aplicáveis à espécie, uma vez cumpridas as formalidades legais.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇOES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 50º. É vedada a remuneração bem como a distribuição de vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie a diretores, conselheiros e demais colaboradores da **ICA**, sob qualquer forma ou pretexto.

ARTIGO 51º. O presente Estatuto poderá ser modificado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Membros presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, porém necessitando da presença do FUNDADOR e, entrará em vigor na data de sua modificação, devendo o mesmo ter seu registro perante o órgão competente.

ARTIGO 52º. O Presidente da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos pelos Membros Voluntários Colaboradores Efetivos que participaram da Assembleia Geral Ordinária de Fundação.

ARTIGO 53º. Não será permitido, em hipótese alguma, o uso do nome da **IGREJA CRISTÃ DE ATON - ICA**, vinculados a grupos, sites, blogs, que não seja o Oficial criado pela Organização Espiritual, para os fins de expansão e divulgação da existência de ATON, sujeitando-se o infrator às penalidades legais.

ARTIGO 54º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Fundador, conjuntamente com a Diretoria Executiva ou em uma Assembleia Geral convocada para este fim.

ARTIGO 55º. O presente Estatuto passará a vigorar, para todos os efeitos legais, a partir da data de sua aprovação em primeira Assembleia Geral Ordinária, onde se redigirá as Atas de Fundação e de Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como o regular registro perante o órgão competente.

ARTIGO 56º. Fica, desde já, eleito o FORO da sede da **ICA,** para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Estatuto, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ARTIGO 57º. A **ICA** se dedicara às suas atividades por meio de seu Fundador e Membros, e adotará práticas de gestão administrativas, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas de qualquer forma, ou em decorrência da participação nos processos decisórios, como forma de garantir os compromissos da organização religiosa.

ARTIGO 58º. O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Santo André, 26 de março de 2014.

6º TABELIÃO Sto André SP

HÉLIO BASTOS MARTINS DO COUTO FILHO
CPF: 319.355.088-49

IRMA PEREIRA MACEIRA – OAB/SP 83.662.

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Rio Branco, 515 (Pça. da Matriz) - Centro - Cep 09770-090
São Bernardo do Campo - SP - Fone/Fax: (11) 4125-6333
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[39kc3bz01] - IRMA PEREIRA MACEIRA
no documento sem valor econômico. Dou fé.
Em testemunho da verdade. SBC, 20/03/2014
Por firma R$ 4,50 Total: R$ 4,50
LUIS CESAR CARVALHO DA SILVA

2º TAB. NOTAS
SANTO ANDRÉ

ALEXANDRE FELSKE DA SILVA
CPF: 124.597.938-80

REG. TÍT. DOC E CIVIL PES. JUR.
1º OFICIAL
SANTO ANDRÉ

TABELIÃ DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
Patrícia Moreira de Mello Cabral - TABELIÃ

Reconheço, por semelhança, SEM VALOR, a(s) firma(s) de: ALEXANDRE FELSKE DA SILVA(373610). Dou fé.
Santo André - SP, 30 de junho de 2014.
Em Testº da verdade
MICHELE PEREIRA ANIANTI
- Custas: R$ 4,50
Segurança: 51434804504849524952505750 5

FIRMA 1
0932AA230413

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx: (11)4992-4455
CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL
C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente titulo foi prenotado sob numero **42537** em **11/07/2014** , registrado e microfilmado nesta data , conforme segue :

Apresentante.....: **IGREJA CRISTA DE ATON**

Natureza do Título.....: **CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO**

Santo Andre, 14 de Julho de 2014.

INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada

Microfilme.....:	R$	4,34
Páginas Adicionai....:	R$	97,25
Vias Excedentes.....:	R$	4,34
Emolumentos.....:	R$	62,94
SubTotal.....:	**R$**	**168,87**
Ao Estado.....:	R$	48,37
I.P.E.S.P.....:	R$	35,57
Sinoreg.....:	R$	8,77
Tribunal de Justica...:	R$	8,77
Total.....:	**R$**	**270,35**
Depósito.....:	**R$**	**0,00**
RECEBER.....	**R$**	**270,35**

Recepção : **42537**

Emolumentos do Estado e contribuição de aposentadoria recolhidos pela guia nº 127

Recebi a importância acima. Data.: 14/07/2014.

Caixa: _____ 1ª. Via